PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE FEVEREIRO DE 2019.

Acrescenta texto redacional nos *incisos I, II do Art. 2º e no § único do Art. 4º da Lei Municipal nº 19.830/2015*, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO DISTRITO DE ARAPIXUNA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou as seguintes emendas:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, II do art. 2º, e o § único do Art. 4º, da Lei Municipal nº. 19.830/2015, de 14 de julho de 2015, passando a vigorar com os seguintes textos redacionais:

"Art. 2º - .....

I-COM O DISTRITO DE SANTARÉM - Começa no ponto P0, de coordenadas geográficas aproximadas 02°14'40,89" SUL e 55°04'54,26" OESTE, deste segue reta até o ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas 02°13'58,18" SUL e 55°04'11,83" OESTE, deste segue reta até o ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas 2°10'01,01" SUL 55º05'41,63" OESTE, deste segue descendo o Rio Amazonas até o ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas 02°09'43,90" SUL e 55°00'23,46" OESTE, deste ponto segue outra reta até o ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas 02°07'41,04" SUL e 54°53'52,46" OESTE, deste ponto segue subindo o Rio Tapajós, pela sua margem esquerda até o ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas 02°24'20,32" SUL e 54°41'13,12" OESTE, deste segue reta até o ponto P6 de coordenadas geográficas aproximadas 02°25'08,39" SUL e 54°42'11,91" OESTE, deste segue reta até o ponto P7, de coordenados geográficas aproximadas 02°24'02,04" SUL e 54°49'53,70" OESTE;

II- COM O DISTRITO DE ALTER DO CHÃO – Começa no ponto P7, de coordenadas geográficas aproximadas 02°24'02,04" SUL e 54°49'53,70" OESTE; deste segue reta até o ponto P8 de coordenadas geográficas aproximadas 02°22'50,42" SUL e 54°51'04,61" OESTE, deste segue reta até o ponto P9, de coordenadas geográficas aproximadas 2°22'58,49" SUL e 54°53'31,52" OESTE, deste segue reta até o ponto P10, de coordenadas aproximadas 02°21'49,89" SUL e 54°58'41,80" OESTE, deste segue pelo igarapé Sem Denominação até o ponto P11, de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'44,55" SUL e 55°01'08,20" OESTE, deste segue reta até o ponto P12, localizado na Rodovia PA-257 ou Translago e de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'26,65" SUL e 55°05'31,11" OESTE, deste segue reta até o ponto P13, de coordenadas geográficas aproximadas 02°17'08,59" SUL e 55°05'30,09" OESTE, deste segue reta até o ponto P14 de coordenadas geográficas aproximadas 02°16'08,43" SUL e 55°05'05,07" OESTE, deste segue reta até o ponto P15 de coordenadas geográficas aproximadas 02°15'21,29" SUL e 55°05'15,23" OESTE, e deste segue reta até o ponto inicial, P0."

Art. 4º.....

***Parágrafo Único** – Localidades que constituem o Distrito de Arapixuna: Arapixuna (Vila), Alto do Jari, Aninduba, Aparecida, Amari, Bom Jesus, Carariacá, Cuipiranga, Centro do Marimarituba, Costa do Marimarituba, Dourado; Guajará, Jari do Socorro, Laranjal, Lago Central, Maicá, Marajó, Moacá, Membeca, Nova Sociedade do Urucureá, Piauí, Picãe, Pinduri, Santa Luzia, Santana, Tucumatuba, Urucureá, Vila Amazonas, Igarapé açu, Ilha do Bom Vento, Pau Mulato, Patacho e São José.*

Art. 2º - Est e projeto de EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de fevereiro de 2019.

EMIR AGUIAR
Vereador – PODEMOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

O presente pleito que altera a proposta de lei municipal aqui referida, tem por finalidade passar algumas comunidades que hoje se encontram geograficamente localizadas no Distrito de Alter do Chão para o Distrito de Arapixuna, daí a exigência de uma EMENDA à Lei Municipal *19.830/2015*, que dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO DISTRITO DE ARAPIXUNA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, a fim de atender os limites que serão apreciados e inseridos no avanço do território de Arapixuna, de conformidade com que a legislação exige. **A proposição tem a intenção de adequar a presente proposta a nova realidade territorial do distrito de Arapixuna**.

Temos absoluta certeza que a causa é justificável, que não irá onerar ônus para o Município, mas sim, oferecer e proporcionar maior segurança e tranquilidade a todos que residem no grandioso distrito, acarretando benefícios e fortificando a proposta original, que precisam receber o devido e correto tratamento, para a convivência com a nova modificação aqui estabelecida na presente EMENDA.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de fevereiro de 2019.

EMIR AGUIAR
Vereador – PODEMOS